



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Apostilamento n.º n.º 01/2025

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2025 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2024 FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

Processo nº 04008-00000325/2023-50

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02 Bloco C - Edifício Toufic - 6º e 7 andares, loja e 3º subsolo, inscrita no CNPJ/MF sob o número 32.621.983/0001-70, neste ato representada pelo Exmo. Senhor **MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR**, na qualidade de Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, com delegação de competência outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 48-A, pág. 2, em 22 de maio de 2025, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 resolve celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao contrato firmado com a sociedade comercial **ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.099.686/0001-82, com sede em ADE CJ 15 LT 06, AGUAS CLARAS, CEP: 71.988-180, representada por [REDACTED] com fundamento no artigo 65, II, 'd', artigos 53 a 61 da IN SLTI/MPOG nº 5/2017, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024 (138387070), no Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2024 (153984225), mediante as cláusulas e condições seguintes:

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Repactuação dos valores do Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2024 (153984225) vigente até **01/11/2029** (153984225).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REPACTUAÇÃO**

3.1. A Carta/COM nº 151/2025 (167821561), por meio do qual foi solicitada a repactuação e reequilíbrio-financeiro do Contrato conforme CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025, celebrado entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF e o SINDICATO DOS EMPREGADORES DE EMPRESA DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, frente ao aumento do salário mínimo que passou de **R\$ 1.412,00** (um mil, quatrocentos e doze reais) para **R\$ 1.518,00** (um mil, quinhentos e dezoito reais) mensais em 2025 e frente ao aumento da inflação no país. Como pode ser observado na tabela apresentada pela empresa, o valor anual dos serviços passaria a ser **R\$ 2.387.954,40** (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), um aumento de **R\$ 120.779,76** (cento e vinte mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos).

3.2. Demonstrativo analítico:

| QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL E ANUAL (A PARTIR DE 01/01/2025) |      |   |  |                  |               |                |              |                  |                         |                        |                             |
|---|------|---|--|------------------|---------------|----------------|--------------|------------------|-------------------------|------------------------|-----------------------------|
| GRUPO   | ITEM | CARGO/FUNÇÃO                            | CARGA HORÁRIA  | VALOR ATUAL (RS) | REAJUSTE (RS) | DIFERENÇA (RS) | Nº DE POSTOS | Nº COLABORADORES | VALOR MENSAL ATUAL (RS) | NOVO VALOR MENSAL (RS) | DIFERENÇA VALOR MENSAL (RS) |
| 1   | 1    | Jardineiro - CBO 6620-10                | 44 horas com 01 (uma) hora de almoço/descanso com todos os insumos necessários a execução do serviço | RS 7.950,49      | RS 8.318,38   | RS 367,89      | 01           | 01               | RS 7.950,49             | RS 8.318,38            | RS 367,89                   |
|   | 2    | Monitor - CBO 3714-10                   | 12 x 36  | RS 6.557,07      | RS 6.886,21   | RS 329,14      | 04           | 08               | RS 52.456,58            | RS 55.089,68           | RS 2.633,10                 |
|   | 3    | Monitor Bilingue - CBO 3714-10          | 12 x 36  | RS 8.041,61      | RS 8.444,97   | RS 403,36      | 02           | 04               | RS 32.166,43            | RS 33.779,88           | RS 1.613,45                 |
|   | 4    | Recepcionista - CBO 4221-05             | 12 x 36  | RS 5.480,13      | RS 5.832,25   | RS 352,12      | 04           | 08               | RS 43.841,01            | RS 46.658,00           | RS 2.816,99                 |
|   | 5    | Supervisor Administrativo - CBO 4101-05 | 12 x 36  | RS 8.971,22      | RS 9.421,07   | RS 449,85      | 01           | 02               | RS 17.942,45            | RS 18.842,14           | RS 899,69                   |
|   | 6    | Operador de Áudio e Vídeo - CBO 374305  | 12 x 36  | RS 8.643,57      | RS 9.077,03   | RS 433,46      | 02           | 04               | RS 34.574,27            | RS 36.308,12           | RS 1.733,85                 |
| <b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS - MÃO DE OBRA</b>                |      |   |  |                  |               |                | <b>14</b>    | <b>27</b>        | <b>RS 188.931,22</b>    | <b>RS 198.996,20</b>   | <b>RS 10.064,97</b>         |
| <b>VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS - MÃO DE OBRA</b>                 |      |   |  |                  |               |                |              |                  | <b>RS 2.267.174,64</b>  | <b>RS 2.387.954,40</b> | <b>RS 120.779,76</b>        |

3.3. A previsão de desembolso orçamentário-financeiro será de **R\$ 120.779,76** (cento e vinte mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos) do valor da repactuação.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa decorrente da presente REPACTUAÇÃO correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 40.101

**Programa de Trabalho:** 19.573.6207.2998.0002 - MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO-Manutenção do Planetário-PLANO PILOTO

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recurso:** 100

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. A presente repactuação entra em vigência após a assinatura do presente instrumento.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO a que se refere o presente Termo de Apostilamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO**

7.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, nas seguintes hipóteses

a seguir descritas, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

7.2. É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

**8. CLÁUSULA OITAVA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 44.701/2023**

8.1. A Contratada deverá ter boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes, conforme disposição do Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

**9. CLÁUSULA NONA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

9.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a ouvidoria de Combate a Corrupção, por meio do telefone 0800-6449060.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

10.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Apostilamento, estando de comum acordo às partes Contratantes.

Pelo Distrito Federal:

**MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR**

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR - Matr.0286416-9, Secretário(a) de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal**, em 01/08/2025, às 20:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 177058620 código CRC= 1DC84208.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 14º Andar, Salas 1401, 1411 e 1415 - Bairro Praça do Buriti Brasília - CEP 70075-900 -